

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 72/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Horas 13,60
Quil. 100,00

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por PEDRO AFONSO DE
VARGAS contra
ATAIDES MOREIRA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, indenização, 13º salário, férias simples, diferenças salariais, dif. de adicional noturno, horas extras e anotação de CP.

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

2
507

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO.

72/70
17,50

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 72 / 70
Em 13 / 2 / 70

PEDRO AFONSO DE VARGAS, brasileiro, solteiro, garçon, residente e domiciliado no Bairro Fortaleza, em Taquari, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra ATAIDES MOREIRA, estabelecido com boite no lugar denominado Morro da Formiga, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado em janeiro de 1969 e despedido, sem justa causa, em 21 de janeiro do corrente ano, ocasião em que seu salário era de NCR\$2,00 por dia.
2. Seu horário de trabalho era das 20 às 6 horas, fazendo, ainda, durante o dia, mais 5 horas de trabalho, para limpeza do local.
3. Tem a haver do Reclamado:

- Anotação da Carteria Profissional (admissão e saída)	
- Aviso prévio.....	337,80
- Indenização.....	409,20
- Gratificação de Natal(1969).....	377,80
- Gratificação de Natal(2/12/70).....	62,80
- Férias simples.....	225,20
- Diferenças de salário.....	780,32
- Diferenças do horário noturno.....	338,40
- Horas extraordinárias.....	2.078,40
TOTAL	NCR\$ 4.649,92

ISTO POSTO, requer se digne V. Excia. ordenar a citação da Reclamada para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja condenado no pedido acima acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado.

Valor: NCR\$4.649,92(-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1970.

P.D. *Ailene de Souza*

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~a auto~~ foi designada
No dia 19/2, às 13,50 horas, ficando a procuradora do rto.
ciente, tendo sido entregue ao lf. gus a protestação
ad rzelamb

DOU FÉ. Montenegro, 13/2/70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Almy

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEDRO AFONSO DE VARGAS,
brasileiro, solteiro, garçon. -

OUTORGADA: DILIA DE SOUZA, brasileira, solteira, advoga-
da inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com es-
critório profissional em Fôrto Alegre, à Rua
Andrade Neves - 155 - conj. 90 -

FINALIDADE: ajustar reclamação traba-
lhistas. -

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicis" e mais as espe-
ciais de receber notificações e intimações, confes-
sar, contestar, variar de ações, desistir, transi-
gir, acordar, discordar, renunciar, dar e receber
quitação, firmar em renúncia, interpor recursos, e
substituir-se por eu sem reserva de poderes. -

Montenegro, 12 de fevereiro de
1970.

→ x Pedro Afonso Vargas

Recebi a forma e Pedro
Afonso Vargas. -



Com testemunhos da verdade.
Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.
Tabelião: [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc 72/70

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~ATAIDES MOREIRA - MORRO DA FORMIGA~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ~~PEDRO ALONSO DE VARGAS~~

Reclamado ~~ATAIDES MOREIRA~~

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Montenegro~~ na rua ~~dr. Flôres, esquina F. Ferrari~~ n.º , no dia ~~dezenove~~ (~~19~~) do mês de ~~corrente~~ , às ~~treze e cinquenta (13,50)~~ horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... ~~Montenegro~~ ~~13~~ de ~~fevereiro~~ de 19 ~~70~~

13-02-70, às 15:30h

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

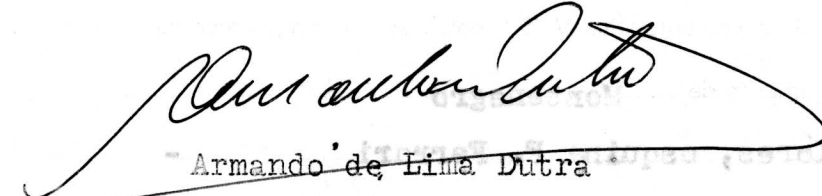
V. A. Moreira

9
[assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua Olavo Bilac, o Sr. Ataides Moreira, na pessoa de seu irmão, SR. VALDENÍ MOREIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.970:


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro, Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.970.


Gerardo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



5
SM

PROCESSO N.º 72/70

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: PEDRO AFONSO DE VARGAS, reclamante e ATAIDES MOREIRA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: Aviso prévio, indenização, 13º salário, férias simples, diferenças salariais, dif. de adicional noturno, horas extras e anotação da CP. Presentes as partes, tendo o processo sido incluído na pauta de hoje, a pedido das partes. Com a palavra as mesmas, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de NCr\$ 100,00, dando êle plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for. O reclamante recebeu a importância e deu quitação geral. As custas, NCr\$ 10,00, pelo reclamado. A Junta homologou. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Afonso Vargas
PEDRO AFONSO DE SOUZA

Ataides Moreira
ATAIDES MOREIRA

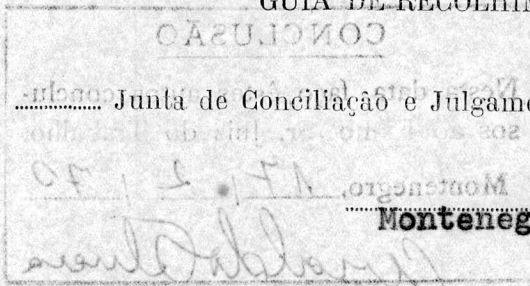
Geraldo Francisco Borges Luceni
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENI
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
GM

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 23 / 70



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 72/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

PEDRO AFONSO DE VARGAS

RECLAMADO OU RECORRIDO :

ATAIDES MOREIRA

ATAIDES MOREIRA

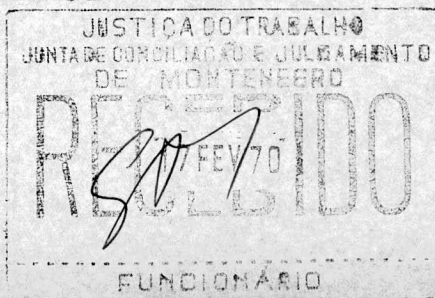
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **N 10,10** (dez cruzeiros novos e dez centavos) referente a **custas** (custas ou emolumentos) **custas**

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$
11.	Acôrdo	N 0,10 Cr\$
12.		N 10,00 Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
			Cr\$
TOTAL: N			10,10

dez cruzeiros novos e dez centavos

Montenegro, 17 de fevereiro de 1970

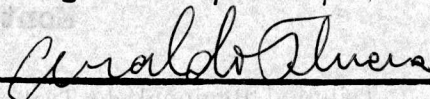
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17, 2, 70



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

